365

352

1

-904

Copia - Tabellião Bruce - 69, rua do Rozario, 69 - Capital Federal - Lº 1104 - Fls. 34 - Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Alberto Dias Guimarães e sua mulher Dona Esther d'Araujo Nunes Dias Guimarães, proprietarios, domiciliados na cidade de Lisboa, Reino de Portugal, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos dezeseis dias do mez de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio compareceram justos e contractados perante mim tabellião de uma parte como outorgante Alberto Dias Guimarães e sua mulher Dona Esther d'Araujo Nunes Dias Guimarães, proprietarios, domiciliados em Lisboa, Reino de Portugal, e representados no acto por seu bastante procurador o Banco do Commercio, com sede nesta cidade, pessoa de cujas procuração adiante outorgada pelos poderes da mesma faço menção, e de outra parte como outorgante o notario publico da mesma cidade de Lisboa Carlos Alves do Rio, a qual devidamente legalisada vae adeante transcripta na integra, ademais disse que pela presente e na melhor forma de direito, em nome e em virtude do primeiro traslado de procuração original ao primeiro traslado designado, e o mesmo Banco do Commercio representado por seu Presidente diz seu Director Presidente Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Doutor Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação

ção e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos outorgantes com presença da outorgada em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: Primeiro, na partilha dos bens de seu finado pae e sogro Commendador Antonio Dias Guimarães julgada em sete de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis por sentença do juizo da quinta Vara Civel da Cidade de Lisboa que foi homologada pelos accordãos do Supremo Tribunal Federal de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e noventa e sete e dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito e nos termos do caderno de adjudicação a que em seguida se procedeu e foi julgado por sentença do Juizo da Secção do Districto Federal em seis de Setembro do mesmo anno de mil oitocentos e noventa e oito adquiriram os outorgantes o predio á rua dos Pereiras numero quinze freguezia de São José, nesta Cidade, conforme consta tudo da carta extrahida dos autos de homologação de sentença extrangeira que é nesta acta exhibida pelos outorgantes e bem assim da certidão do mesmo Juizo de secção cartorio do Escrivão Anastacio Lopes, que vae annexa ao primeiro traslado desta e fica fazendo parte integrante da presente para os effeitos da descripção do referido immovel, sua individuação, descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito. Segundo: Que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certos e titulos acima declarados e os cer-

tidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas
diante delle transcripto na integra, e não se acham su-
jeito a contracto algum de arrendamento ou outro,
nem tem benfeitorias de locatarios que possam ser
objecto de qualquer indemnisação especial por
parte dos outorgantes inteira responsabilidade por
qualquer declamação de semelhante natureza
que por ventura sobrevenha do futuro. Terceiro - Que
o dito immovel foi sempre livremente e sem res-
tricção alguma de direito possuido pelos antece-
sores dos outorgantes e por estes até que, incluido na
desapropriação constante do Decreto numero
quatro mil novecentos e sessenta e nove ultimo,
para as obras da Avenida Central entrou desde lo-
go os mesmos outorgantes em franco e livre accôrdo
amigavel com a outorgada, nos precisos termos da
Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de
Agosto proximo passado e do respectivo Regulamen-
to que baixou com o Decreto numero quatro mil
novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro
immediato, accerca da indemnisação que aos
outorgantes competia pela referida desapropriação.
Quarto - Que na conformidade do alludido ac-
cordo amigavel por lhes do presente instrumen-
to e nos melhores de direito fazem os outorgantes,
desde hoje para sempre, plena, effectiva e incondi-
cional cessão e transferencia a outorgada do
mencionado predio e seu respectivo terreno,
bem como das benfeitorias neste e naquelle,
mediante a indemnisação de reis sessenta e seis
contos (sessenta e seis contos) entre as duas partes
fixada da indemnisação cuja importancia
precedentemente e neste acto effectivamente entregue

pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do paiz e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé; Diz mais — Que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando a outorgada, por bem do presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios, dependencias, digo, accessorios e servidões, de tudo empassada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; exonerando os outorgantes como de facto exoneram nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo, paragrapho quinto da citada lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. E pela outorgada me foi dito que, que recebia a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a haver desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irre

tracta lhe conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e trez e pela presente escriptura bem como ainda que a importancia de reis sessenta e seis contos (sessenta e seis contos de reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa dos Cáes de Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Primeiro distincto Folhas trez. Numero quinhentos e dez. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria das Rendas. Imposto predial. primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto trezentos e sessenta mil reis. Certifico que o Senhor Alberto Dias Guimarães deve a quantia de trezentos e sessenta mil reis, imposto dos predios da rua dos Barbeiros numero quinze Capital Federal dous de Abril de mil novecentos e quatro. O Director (estava uma assignatura illegivel) Recebi em dous de Abril de mil novecentos e quatro. Ferreira. Primeiro Distincto folhas quinze, numero quinhentos e quarenta e um. Recebedoria da Capital Federal, imposto do consumo dagua, exercicio de mil novecentos e trez, contribuição cincoenta e quatro mil reis. Certifico que o Senhor Alberto Dias Guimarães deve a quantia de cincoenta e quatro mil reis, imposto do consumo de uma penna dagua concedida para uso do predio nº 15 da rua dos Barbeiros. Capital Federal 31 de setembro mil novecentos e trez. O Subdirector Costa. Recebi em 16 de Agosto de mil novecentos e trez. O fiel do Thesoureiro Amaral (Reconhecido). Em abaixo assignado Alberto Dias Guimarães

e minha mulher D. Esther d'Arriaga Nunes Dias Guimarães, proprietarios moradores na cidade de Lisboa e rua Mousinho da Silveira numero oitenta e dous. Constituimos o nosso procurador o Banco do Commercio com séde na cidade do Rio de Janeiro Republica dos Estados Unidos do Brazil e lhe concedemos os poderes necessarios incluindo os de substabelecer para nos representar no acto de expropriação do nosso predio urbano, situado na rua dos Ourives numero quinze, da cidade do Rio de Janeiro, quer por accordo amigavel, quer judicialmente, receber o preço da mesma expropriação, dando a devida quitação e assignando a competente escriptura ou outros documentos legaes com as clausulas, condições, renuncias, obrigações que julgar convenientes, sendo testemunhas Antonio Joaquim Machado, casado, commerciante, morador na rua Seneca numero 184 e José João Balthazar, solteiro, maior, pharmaceutico, morador no largo da Graça nº 82, que assigna com nosco esta procuração perante notario em Lisboa aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trez. Alberto Dias Guimarães. Esther d'Arriaga Nunes Dias Guimarães. Antonio Joaquim Machado. José João Balthazar. Reconheço as quatro assignaturas supra feito perante mim o que certifico. Lisboa vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e trez. Duzentos reis. Em testemunho de verdade (signal publico) Ezequiel Alves do Rio estavão collocadas e inutilisadas quatro estampilhas do sello portuguez no valor total de seiscentos e sessenta e cinco reis, e a procuração estava passada em papel do imposto do sello

de cem reis, vendo-se em cima o carimbo do tabellião Rios) Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Portugal. Reconheço verdadeira a assignatura de Bento Alves do Rio, notario publico nesta cidade; E para constar onde convier assim o declaro, assignando e appondo o sello deste consulado geral dos estados unidos do brazil. Lisboa aos vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e tres. O Consul geral M. da Silva Contes (estava a margem collada e inutilisada com o carimbo do Consulado uma estampilha do sello consular do valor de cinco mil reis.) Recebi reis tres mil cento e setenta, moeda portuguesa Contes. A. B. Para ser valido precisa o reconhecimento do Ministerio das Relações Exteriores ou da Inspectoria da Alfandega ou da Delegacia Fiscal do Estado, onde tenha de produzir effeito. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. Manoel da Silva Contes Consul geral em Lisboa. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1904. O Director geral Alexandrino de Oliveira. (Estavão collocadas e devidamente inutilisadas quatro estampilhas federaes no valor total de quinhentos e cincoenta reis, e mais duas no valor de mil e trezentos reis inutilisadas com o carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro, vendo-se ainda em cima o sello de consulado). Joaõ Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por ter sido pedido que recendo os livros de distribuições de acções ordinarias, de execuções, embargos, requestos e executivas das Camaras Civil e Commercial, desde dous de Janeiro do mil oitocentos

enoventa e quatro até a presente data delles não consta distribuição alguma contra Alberto Dias Guimarães. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu, (José Henrique da Conceição) distribuidor geral subscrevo e assigno (José Henrique da Conceição) (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de trezentos reis) Registro geral das hypothecas. Cartorio 1º Districto. Certidão nº 51 Certidão. Revendo os livros do registro geral das hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e tres até hoje cinco de Março de mil oitocentos e noventa, data da installação do segundo districto hypothecario, delles não consta que o predio da rua dos Ourives nº 15, freguezia de S. José, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de Alberto Dias Guimarães, nem haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Snr. Subscrevo e assigno Official interino (José Teixeira Vinte.) (Estava collada e competentemente inutilisada uma estampilha de trezentos reis). Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do segundo Districto desta Capital, não consta que o Senhor Alberto Dias Guimarães, tenha alienado hypothecado a alguem dos onus reaes reconhecidos em lei o predio numero quinze da rua dos Ourives não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que as buscas foram feitas desde a installação deste Registro em cinco de Março de mil oitocentos e noventa até hoje. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904. O Official Quintino Bocayuva Junior. (Estava collada e devi-

damente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos reis.) Não paga imposto de transmissão nem sello ex-vi do art.º 39 do Reg.º 4956 de 9 de Setembro de 1903. Assim accordados me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura o que fiz mandando-a escrever pelo meu escrevente Juramentado Juan.º Costa Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto Antonio de Avila e Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard de Menezes a acceitarão e assignam todos perante mim Gabriel Ferr.ª da Cruz, tabl.º que subscrevi. Joaquim Antonio de Souza Ribeiro. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Antonio d'Avila. Rodrigo Octavio Langgaard Menezes. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferr.ª da Cruz, tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.e Gabriel Ferr.ª da Cruz. = Confere com o original Inspectoria de Portos Rios e Canaes, aos 8 de Setembro de 1925 - Euriale Ribeiro da Fonseca, 4º esc.º Servir Nacional - Horacio L. Pinto, 1º esc.º do Serv.º Nacional. =

9
8-9-925.